

2025

Boletim Informativo



Edição 14 | 16.07.2025 a 15.08.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 816 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 882461).....	3
Tema 914 – Mérito julgado – (Paradigma RE 928943).....	3
Tema 968 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1007271).....	3
Tema 995 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1075412).....	4
Tema 998 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 959620).....	4
Tema 1186 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1341464).....	5
Tema 1279 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1452421).....	6
Tema 1282 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1417155).....	6
Tema 1323 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1498128).....	6
Tema 1401 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1425640).....	7
Tema 1410 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1412406) – Há repercussão.....	7
Tema 1411 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1406564) – Há repercussão.....	7
Tema 1412 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1537713).....	8
Tema 1413 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1554371).....	8
Tema 1414 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma ARE 1531515) – Não há repercussão.....	8

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1099 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 1897867/CE).....	9
Tema 1248 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2077135/RJ, REsp 2077138/RJ, REsp 2077319/RJ, REsp 2077461/RJ).....	9
Tema 1255 – Trânsito em julgado – (Paradigma REsp 2083968/MG).....	9
Tema 1262 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2003735/PR, REsp 2004455/PR).....	10
Tema 1272 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 1956088/RN, REsp 1972255/RN, REsp 1972258/RN, REsp 1972326/RN, REsp	

2041316/RN, REsp 2033428/RN, REsp 2033429/RN, REsp 2033430/RN, REsp 2033604/PE, REsp 2108872/RN, REsp 2108877/RN, REsp 2108878/RN, REsp 2108882/RN, REsp 2108897/RN).....	10
Tema 1278 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 2121878/SP).....	10
Tema 1279 – Mérito julgado – (Paradigma REsp 2126264/MS).....	11
Tema 1286 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2145185/RJ, REsp 2145550/RJ).....	11
Tema 1308 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2136644/AL, REsp 2141105/RN).....	11
Tema 1318 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2174028/AL, REsp 2174008/AL).....	12
Tema 1320 – Desafetação – (Paradigmas REsp 1981264/RS, REsp 1988727/RS).....	12
Tema 1326 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2154735/AM, REsp 2154746/PI).....	13
Tema 1333 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2186684/MG, REsp 2185716/MG, REsp 2184869/MG, REsp 2185960/MG).....	13
Tema 1336 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2195928/SP, REsp 2195927/SP).....	13
Tema 1342 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2191479/SP, REsp 2191694/SP).....	14
Tema 1346 – Mérito julgado – (Paradigmas REsp 2174051/SP, REsp 2174052/SP).....	14
Tema 1368 – Afetação – (Paradigmas REsp 2199164/PR, REsp 2070882/RS).....	14

Repercussão Geral**Acórdão de embargos declaratórios publicado****Tema: 816**

Questão submetida a julgamento: a) Incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria.

b) Limites para a fixação da multa fiscal moratória, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.

Tese firmada: 1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização;

2. As multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração apenas quanto ao Município de Contagem e os rejeitou.

RE 882461**Data de publicação do acórdão: 01/08/2025****Repercussão Geral****Mérito julgado****Tema: 914**

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

Tese firmada: I - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007;

II - A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei.

RE 928943**Data do julgamento: 13/08/2025****Repercussão Geral****Trânsito em julgado****Tema: 968**

Questão submetida a julgamento: Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.788/2001 pelos demais entes federados.

Tese firmada: 1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente

federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social.

2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime.

RE 1007271

Data do trânsito em julgado: 07/08/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 995

Questão submetida a julgamento: Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual terceiro entrevistado imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

Tese firmada: 1. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo; 2. Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal; 3. Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção, de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais, sob pena de responsabilidade.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Tese alterada no julgamento dos Embargos de Declaração em 20/03/2025.

RE 1075412

Data do trânsito em julgado: 06/08/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 998

Questão submetida a julgamento: Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem.

Tese firmada: 1. Em visitas sociais nos presídios ou estabelecimentos de segregação é inadmissível a revista íntima vexatória com o desnudamento de visitantes ou exames invasivos com finalidade

de causar humilhação. A prova obtida por esse tipo de revista é ilícita, salvo decisões judiciais em cada caso concreto. A presente decisão tem efeitos prospectivos a partir da publicação da ata do julgamento.

2. A autoridade administrativa, de forma fundamentada e por escrito, tem o poder de não permitir a visita diante da presença de indício robusto de ser a pessoa visitante portadora de qualquer item corporal oculto ou sonegado, especialmente de material proibido, como produtos ilegais, drogas ou objetos perigosos. São considerados robustos indícios embasados em elementos tangíveis e verificáveis, como informações prévias de inteligência, denúncias, e comportamentos suspeitos.

3. Confere-se o prazo de 24 meses, a contar da data deste julgamento, para aquisição e instalação de equipamentos como scanners corporais, esteiras de raio X e portais detectores de metais em todos os estabelecimentos penais.

4. Fica determinado ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública e aos Estados que, por meio dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e do Fundo Nacional de Segurança Pública, promovam a aquisição ou locação, e distribuição de scanners corporais para as unidades prisionais, em conformidade com sua atribuição de coordenação nacional da política penitenciária, assegurando a proteção dos servidores, a integridade dos detentos e a dignidade dos visitantes, prevenindo práticas abusivas e ilícitas, sem interferir na autonomia dos entes federativos, e garantindo a aplicação uniforme das diretrizes de segurança penitenciária no país.

5. Devem os entes federados, no âmbito de suas atribuições, garantir que a aquisição ou locação de scanners corporais para as unidades prisionais esteja contemplada no respectivo planejamento administrativo e orçamento, com total prioridade na aplicação dos recursos.

6. Excepcionalmente, na impossibilidade ou inefetividade de utilização do scanner corporal, esteira de raio-x, portais detectores de metais, a revista íntima para ingresso em estabelecimentos prisionais, diante de indícios robustos de suspeitas, tangíveis e verificáveis, deverá ser motivada para cada caso específico e dependerá da plena concordância do visitante, vedada, em qualquer circunstância, a execução da revista como forma de humilhação e de exposição vexatória; deve ser realizada em local adequado, exclusivo para tal verificação, e apenas em pessoas maiores e que possam emitir consentimento válido por si ou por meio de seu representante legal, de acordo com protocolos gerais e nacionais preestabelecidos e por pessoas do mesmo gênero do visitante, preferencialmente por profissionais de saúde, nas hipóteses de desnudamento e exames invasivos. (i) O excesso ou o abuso da realização da revista íntima acarretarão responsabilidade do agente público ou do profissional de saúde habilitado e ilicitude de eventual prova obtida. (ii) Caso não haja concordância do visitante, a autoridade administrativa poderá, de forma fundamentada e por escrito, impedir a realização da visita. (iii) O procedimento de revista em criança, adolescente ou pessoa com deficiência intelectual que não possa emitir consentimento válido será substituído pela revista invertida, direcionada à pessoa a ser visitada.

ARE 959620

Data do trânsito em julgado: 14/08/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1186

Questão submetida a julgamento: Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

Tese firmada: É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

RE 1341464

Data do trânsito em julgado: 09/08/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 1279

Questão submetida a julgamento: Correta interpretação da modulação de efeitos definida por esta Suprema Corte ao julgamento dos Embargos de Declaração no RE 574.706/PR, Tema 69 da repercussão geral.

Tese firmada: Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

RE 1452421

Data de publicação do acórdão: 14/08/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 1282

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade das taxas de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e resgate instituídas por estados-membros.

Tese firmada: São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos dois embargos de declaração.

RE 1417155

Data de publicação do acórdão: 13/08/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1323

Questão submetida a julgamento: Exigência de delegação estatal para exploração de loterias por agentes privados, sem prévia licitação.

Tese firmada: A execução do serviço público de loteria por agentes privados depende de

delegação estatal precedida de licitação.

RE 1498128

Data do trânsito em julgado: 18/07/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1401

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL na hipótese de extinção da pessoa jurídica.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1425640

Data de publicação do acórdão: 14/08/2025

Repercussão Geral

Analisada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1410

Questão submetida a julgamento: Aplicação anual mínima em ações e serviços públicos de saúde, conforme vinculação constitucional do art. 198, §2º da Constituição Federal e do art. 77, do ADCT, em período anterior à Lei Complementar nº 141/201. Descumprimento por parte de Estado. Análise sobre a constitucionalidade da determinação judicial de compensação parcial do valor devido, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1412406

Data da decisão: 06/08/2025

Repercussão Geral

Analisada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1411

Questão submetida a julgamento: Violação ao direito à liberdade de crença e religião do preso frente à imposição de corte de barba ou cabelo.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1406564

Data da decisão: 06/08/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1412

Questão submetida a julgamento: Abrangência das medidas protetivas nas hipóteses de violência contra a mulher baseada no gênero, frente às obrigações assumidas pelo Estado brasileiro nos sistemas de proteção dos direitos humanos.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1537713

Data de publicação do acórdão: 15/08/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1413

Questão submetida a julgamento: Atribuição de responsabilidade tributária ao intermediador de pagamento e/ou à plataforma de marketplace pelo ICMS incidente sobre operações com mercadorias ofertadas ou vendidas por terceiros em meio eletrônico nas hipóteses de ausência de emissão de nota fiscal obrigatória e/ou descumprimento de obrigações acessórias.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1554371

Data de publicação do acórdão: 15/08/2025

Repercussão Geral

Analisada a preliminar de repercussão geral

Tema: 1414

Questão submetida a julgamento: Contagem de tempo de atividade rural exercido por pessoa com menos de 12 anos à época do serviço para fins de concessão de benefício previdenciário.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1531515

Data da decisão: 09/08/2025

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Recurso Repetitivo

[Direito Civil]

Mérito julgado

Tema: 1099

Questão submetida a julgamento: Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel.

Tese firmada: Prescrição decenal (art. 205, CC/2002) da pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem, quando o pedido de repetição dirigido contra a incorporadora/construtora tiver por fundamento a resolução do contrato em virtude de atraso na entrega do imóvel, contando-se o prazo desde a data em que o adquirente tiver ciência da recusa da restituição integral das parcelas pagas.

REsp 1897867/CE

Data do julgamento: 13/08/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Trânsito em julgado

Tema: 1248

Questão submetida a julgamento: Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.

Tese firmada: Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, e §caput 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

REsp 2077135/RJ, REsp 2077138/RJ, REsp 2077319/RJ, REsp 2077461/RJ

Data do trânsito em julgado: 13/08/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Trânsito em julgado

Tema: 1255

Questão submetida a julgamento: Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Tese firmada: O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

REsp 2083968/MG

Data do trânsito em julgado: 04/08/2025

Mérito julgado**Tema: 1262**

Questão submetida a julgamento: Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.

Tese firmada: Na análise das vetoriais da natureza e da quantidade da substância entorpecente, previstas no art. 42 da Lei n. 11.343/2006, configura-se desproporcional a majoração da pena-base quando a droga apreendida for de ínfima quantidade, independentemente de sua natureza.

REsp 2003735/PR, REsp 2004455/PR**Data do julgamento: 13/08/2025****Mérito julgado****Tema: 1272**

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o adicional noturno ser pago em razão das vantagens percebidas por agente federal de execução penal previstas no art. 102 da Lei n. 8.112/1990.

Tese firmada: O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício.

REsp 1956088/RN, REsp 1972255/RN, REsp 1972258/RN, REsp 1972326/RN, REsp 2041316/RN, REsp 2033428/RN, REsp 2033429/RN, REsp 2033430/RN, REsp 2033604/PE, REsp 2108872/RN, REsp 2108877/RN, REsp 2108878/RN, REsp 2108882/RN, REsp 2108897/RN

Data do julgamento: 13/08/2025**Mérito julgado****Tema: 1278**

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de obtenção da remição da pena pela leitura.

Tese firmada: Em decorrência dos objetivos da execução penal, a leitura pode resultar na remição de pena, com fundamento no art. 126 da Lei de Execução Penal, desde que observados os requisitos previstos para sua validação, não podendo ser acolhido o atestado realizado por profissional contratado pelo apenado.

REsp 2121878/SP

Data do julgamento: 13/08/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Mérito julgado

Tema: 1279

Questão submetida a julgamento: Fixação do termo inicial da fluência do prazo para quitação integral da dívida nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n. 911/1969.

Tese firmada: Nas ações de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, o prazo de 5 dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei n. 911/69, começa a fluir a partir da data da execução da medida liminar.

REsp 2126264/MS

Data do julgamento: 07/08/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Trânsito em julgado

Tema: 1286

Questão submetida a julgamento: Definir se aos empréstimos consignados em folha de pagamento firmados por militares das forças armadas aplica-se o art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001, ou deve ser feita articulação com outros diplomas normativos, como a Lei n. 10.820/2003 e a Lei n. 14.509/2022.

Tese firmada: Para os descontos autorizados antes de 4/8/2022, data da vigência da Medida Provisória n. 1.132/2022, convertida na Lei n. 14.509/2022, não se aplica limite específico para as consignações autorizadas em favor de terceiros, devendo ser observada apenas a regra de que o militar das Forças Armadas não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos, após os descontos, na forma do art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001.

REsp 2145185/RJ, REsp 2145550/RJ

Data do trânsito em julgado: 14/08/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Mérito julgado

Tema: 1308

Questão submetida a julgamento: Se a vedação de nova admissão de Professor Substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 meses do encerramento do contrato anterior, contida no artigo 9º, III, da Lei n. 8.745/1993, se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.

Tese firmada: A vedação de nova admissão de professor substituto temporário anteriormente

contratado, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, contida no art. 9º, III, da Lei 8.745/1993, não se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.

REsp 2136644/AL, REsp 2141105/RN

Data do julgamento: 13/08/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Trânsito em julgado

Tema: 1318

Questão submetida a julgamento: Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

Tese firmada: 1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora;

2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

REsp 2174028/AL, REsp 2174008/AL

Data do trânsito em julgado: 14/08/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Penal]

Desafetação

Tema: 1320

Questão submetida a julgamento: Definir se a inobservância do perímetro estabelecido para monitoramento de tornozeleira eletrônica configura falta disciplinar de natureza grave, nos termos dos arts. 50, VI, e 39, V, da LEP.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: 1) REsp 1981264/RS – A Terceira Seção, por unanimidade, desafetou o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos e julgou prejudicado em razão do reconhecimento da ocorrência da prescrição.

2) REsp 1988727/RS – A Terceira Seção, por unanimidade, desafetou o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos para posterior julgamento do mérito.

REsp 1981264/RS, REsp 1988727/RS

Data da desafetação: 13/08/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Mérito julgado

Tema: 1326

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB /FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente.

Tese firmada: O prazo prescricional da pretensão de cobrança de complementação de recursos relativos ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), repassado ao FUNDEB/FUNDEF, deve ser apurado mês a mês, e não anualmente, por cuidar de hipótese de relação de trato sucessivo, que se renova mensalmente, não havendo falar de prescrição do próprio fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu à propositura da ação.

REsp 2154735/AM, REsp 2154746/PI

Data do julgamento: 13/08/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Mérito julgado

Tema: 1333

Questão submetida a julgamento: Definir se a agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.

Tese firmada: 1 - A agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa pela Lei das Contravenções Penais, por força do que dispõem seu art. 1º e o art. 12 do Código Penal,
2 - Não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, na hipótese de incidência de seu § 2º, incluído pela Lei n. 14.994/2024, por forçados princípios da especialidade e da proibição de bis in idem.

REsp 2186684/MG, REsp 2185716/MG, REsp 2184869/MG, REsp 2185960/MG

Data do julgamento: 07/08/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Trânsito em julgado

Tema: 1336

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a concessão de indulto à pena de multa imposta por condenação pelo crime de tráfico de drogas, com base nos arts. 2º e 8º, ambos do Decreto n. 11.846/2023.

Tese firmada: O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do *caput* e § 1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006).

REsp 2195928/SP, REsp 2195927/SP

Data do trânsito em julgado: 04/08/2025

Mérito julgado**Tema: 1342**

Questão submetida a julgamento: Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.

Tese firmada: A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e das contribuições a terceiros.

REsp 2191479/SP, REsp 2191694/SP**Data do julgamento: 13/08/2025****Mérito julgado****Tema: 1346**

Questão submetida a julgamento: Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

Tese firmada: Não é admissível o recurso especial que discute a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479/2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

REsp 2174051/SP, REsp 2174052/SP**Data do julgamento: 13/08/2025****Afetação****Tema: 1368**

Questão submetida a julgamento: Definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC e art. 257-C do RISTJ). Ainda, por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ** cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2199164/PR, REsp 2070882/RS

Data da afetação: 05/08/2025

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia